TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa M C AUTO PECAS LTDA - ME, sediada na Rua Santo Inácio, 468 - Bairro Bomba, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 60.160.828/0001-39, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Maria Clara de Carvalho Oliveira, inscrita no CPF: 051.954.093-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, suas secretarias e órgãos municipais.**"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. A Contratante terá o direito de supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, garantindo que todos os trabalhos estejam em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade acordados.
2.1.2. A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, relatórios detalhados sobre o andamento dos serviços, incluindo diagnósticos realizados, peças substituídas, tempo despendido e demais informações relevantes para o acompanhamento das atividades de manutenção.
2.1.3. A Contratante tem o direito de exigir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e legislações vigentes, bem como com os termos estabelecidos no contrato, sem ônus adicional.
2.1.4. A Contratante poderá exigir a correção de qualquer serviço defeituoso ou mal executado, sem custos adicionais, dentro de um prazo razoável acordado entre as partes.
2.1.5. Caso julgue necessário, a Contratante pode solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe da Contratada que não esteja desempenhando suas funções de acordo com os padrões exigidos, mediante justificativa por escrito.
2.1.6. A Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada, especialmente se houver reincidência em falhas graves de serviço.
2.1.7. A Contratante tem o direito de vistoriar e aprovar previamente as peças e materiais que serão utilizados na manutenção dos veículos, garantindo a qualidade e a adequação dos mesmos.
2.1.8. A Contratante pode exigir acesso a todos os documentos, registros e evidências relativos aos serviços prestados e à execução do contrato pela Contratada.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. A Contratada tem o direito de acessar as instalações da Contratante e os veículos que necessitam de manutenção, em horários previamente acordados, para a execução adequada dos serviços contratados.
2.2.2. A Contratada tem o direito de receber os pagamentos referentes aos serviços prestados, conforme estipulado no cronograma financeiro do contrato, desde que as condições de entrega e qualidade sejam cumpridas.
2.2.3. A Contratada tem o direito de requisitar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo histórico de manutenção dos veículos, especificações técnicas, e outras informações relevantes.
2.2.4. A Contratada tem o direito de trabalhar em um ambiente seguro, cabendo à Contratante assegurar condições adequadas para a realização das atividades de manutenção, respeitando normas de segurança e saúde ocupacional.
2.2.5. A Contratada tem o direito de proteger métodos exclusivos, técnicas e informações confidenciais utilizadas na execução dos serviços, sendo vedado à Contratante divulgar ou utilizar tais informações sem autorização prévia.
2.2.6. A Contratada tem o direito de buscar a resolução adequada de quaisquer conflitos ou disputas relacionadas ao contrato, utilizando os mecanismos de mediação e arbitragem previstos no documento contratual.
2.2.7. A Contratada tem o direito de solicitar revisão de escopo e valores caso haja mudanças significativas nas condições ou nos requisitos inicialmente estabelecidos, mediante acordo de ambas as partes.
2.2.8. A Contratada tem o direito de interromper os serviços caso as obrigações contratuais por parte da Contratante não sejam cumpridas, especialmente em relação à segurança, acesso, e pagamento, após a devida notificação e tentativa de resolução.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1. A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, incluindo o histórico de manutenção dos veículos e manuais técnicos.
2.3.2. A Contratante deverá garantir o acesso oportuno e irrestrito da Contratada às instalações e aos veículos que requerem serviços de manutenção, conforme o cronograma acordado.
2.3.3. É obrigação da Contratante assegurar que a Contratada possa realizar seu trabalho em um ambiente seguro, cumprindo todas as exigências de saúde e segurança ocupacional.
2.3.4. A Contratante é responsável por efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com os prazos e condições definidos no cronograma financeiro do contrato, mediante a entrega de serviços conforme especificações.
2.3.5. A Contratante deve revisar e aprovar, dentro de um prazo razoável, os materiais, peças e serviços propostos pela Contratada para garantir a continuidade eficiente das operações.
2.3.6. A Contratante é obrigada a manter uma comunicação clara e contínua com a Contratada, notificando prontamente sobre qualquer alteração nos requisitos, horários ou procedimentos que possam impactar a execução dos serviços.
2.3.7. A Contratante deve proporcionar condições adequadas para que a Contratada realize suas atividades, incluindo espaço físico e suprimentos logísticos necessários para a execução dos serviços.
2.3.8. A Contratante deve assegurar que todos os veículos estejam devidamente segurados e com licenças em dia, conforme exigido por lei, para permitir que a manutenção ocorra sem impedimentos legais.

2.3.9. A Contratante deve facilitar auditorias e inspeções necessárias para garantir a conformidade dos serviços prestados com os termos do contrato e com as normativas legais.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. A Contratada deve realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em conformidade com as especificações técnicas acordadas e padrões de qualidade, respeitando o cronograma previamente estabelecido.
2.4.2. A Contratada deve assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, portando, quando necessário, as certificações pertinentes ao trabalho realizado.
2.4.3. Os materiais e peças utilizados devem ser de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações dos veículos, assegurando desempenho eficiente e durabilidade.
2.4.4. A Contratada é responsável por cumprir todas as normas técnicas, regulamentações de segurança do trabalho e legislações aplicáveis durante a execução dos serviços.
2.4.5. A Contratada deve fornecer à Contratante relatórios detalhados sobre os serviços executados, incluindo diagnósticos, ações corretivas realizadas, e recomendações de manutenção futura.
2.4.6. A Contratada deve respeitar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratante, não os divulgando ou utilizando para outros fins alheios ao contrato.
2.4.7. A Contratada deve manter uma comunicação eficaz e contínua com a Contratante, reportando progressos, dificuldades ou qualquer necessidade de ajuste nos serviços contratados.
2.4.8. A Contratada se responsabiliza por qualquer dano causado aos veículos ou instalações da Contratante decorrente de sua ação ou omissão durante a prestação dos serviços.
2.4.9. A Contratada deve fornecer garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, sem custo adicional, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada dentro do período de garantia acordado.
2.4.10. A Contratada é obrigada a cumprir os prazos de execução estabelecidos, minimizando o tempo de inatividade dos veículos da Contratante.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada compromete-se a realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à Contratante, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Os serviços incluirão, mas não se limitarão a, inspeções, reparos, substituição de peças, lubrificação e testes de funcionamento.
3.2. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os mais altos padrões de qualidade e as melhores práticas do setor, garantindo a segurança e a funcionalidade dos veículos.
3.3. A Contratada deverá seguir o cronograma de execução estabelecido pela Contratante, cumprindo os prazos acordados para cada etapa do serviço. Qualquer necessidade de ajuste nos prazos deverá ser comunicada e previamente aprovada pela Contratante.
3.4. A Contratada é responsável por fornecer todos os materiais, peças, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, assegurando que sejam de qualidade compatível com as especificações técnicas dos veículos.
3.5. Cabe à Contratada organizar a logística necessária para a execução dos serviços, incluindo o transporte de materiais e ferramental, respeitando as condições de acesso e horários estabelecidos pela Contratante.
3.6. A Contratada deve manter a Contratante informada sobre o progresso dos serviços, fornecendo relatórios periódicos que incluam detalhes de inspeções realizadas, serviços executados, e quaisquer recomendações adicionais.

3.7. Em caso de necessidade de interrupção temporária dos serviços, a Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente, apresentando justificativa e novo plano para conclusão das atividades.
3.8. A Contratada deve assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissionais habilitados e experientes, assumindo total responsabilidade técnica pelo trabalho executado.
3.9. A Contratada fornecerá garantia para os serviços realizados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito ou falha detectada durante o período de garantia, conforme os termos estipulados no contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 813.400,00 (oitocentos e treze mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR PESQUISA	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LINHA LEVE À GASOLINA PERTENCENTES OU LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	500	R$ 205,00	R$ 102.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LINHA DIESEL PERTENCENTES OU LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	800	R$ 295,50	R$ 236.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LINHA DIESEL PESADA PERTENCENTES OU LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	1.000	R$ 319,50	R$ 319.500,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LINHA MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES OU LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).	HORA	400	R$ 387,50	R$ 155.000,00
VALOR TOTAL: R$ 813.400,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).					**R$ 813.400,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF / 542 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT / 543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 04.123.0001.2301.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0005.2601.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0002.2706.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 06 de agosto de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-08-06 12:03:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

MARIA CLARA DE CARVALHO OLIVEIRA:05195409307

Assinado de forma digital por MARIA CLARA DE CARVALHO OLIVEIRA:05195409307

M C AUTO PECAS LTDA – ME
CNPJ: 60.160.828/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: